

**CONTRATO Nº 016/2024**

C.M.I. - ES

Nº 111

**Dispensa de Licitação nº 014/2024**  
**Processo nº 373/2024, Protocolo nº 373/2024 de 24/07/2024**  
**Origem:** Diretoria Geral  
**ID CiudadES nº 2024.036L0200001.09.0014**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90, com sede na Rua Paschoal Marquez, 75, Centro, Itarana/ES, CEP.: 29620-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº [REDACTED],988.647-[REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], CEP.: [REDACTED]-000, e a empresa **AMM EXTINTORES E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.955.004/0001-87, estabelecida na Rua Frederico Emílio Abraão Holz, 43, São Luiz, Santa Maria de Jetibá/ES, CEP.: 29.645-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALESSANDRA MODESTINHA DE MIRANDA DE FREITAS**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED].826.577-[REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], CEP. [REDACTED]-000, resolvem celebrar o presente **Contrato**, conforme procedimento de Dispensa de Licitação nº 014/2024, Processo nº 373/2024, nos termos do Artigo 75, II, da Lei 14.133/21 que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga dos extintores que estão localizados na Secretaria e Plenário desta Casa de Leis, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Contrato.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 A Contratada deverá efetuar os serviços de forma total e imediata, a partir da emissão da Autorização por meio de Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Itarana.

2.2 O prazo máximo para a realização dos serviços será de **15 (quinze) dias corridos** contados a partir do recebimento de autorização emitida pela contratante.

2.3 Será exigida da CONTRATADA pontualidade a prestação dos serviços, qualidade, presteza e garantia, quanto ao serviço prestado.

2.4 Caso os serviços/fornecimento sejam divergentes das descrições solicitadas, os servidores responsáveis pelo recebimento e acompanhamento deverão recusá-los.

2.5 Caso seja de interesse administrativo, a critério dos servidores encarregados do recebimento do objeto e do Presidente, poderá ser possibilitada à contratada nova oportunidade de saneamento dos defeitos e incompatibilidades encontradas na realização dos serviços.

2.6 Sendo possibilitada a nova oportunidade referida no subitem anterior, a contratada dispõe do prazo de 05(cinco) dias úteis contados da comunicação de tal oportunidade, para efetuar o fornecimento e instalação do item.

2.7 O(s) servidor(es) da Câmara Municipal de Itarana encarregado(s) atestará(ão) o recebimento definitivo e cumprimento das obrigações por parte da contratada, na nota fiscal apresentada pela empresa, verificada a sua perfeita compatibilidade com as exigências do procedimento.

2.8 A Contratada deverá estar aparelhada com máquinas, ferramentas e equipamentos necessários aos serviços, como também manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos.

2.9 Caso exista alguma dúvida ou incompatibilidade nas especificações a Contratante deverá ser acionada para que seja possível uma rápida resolução do problema.

2.10 O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço prestado.

2.11 O recebimento do objeto desta aquisição será feito pela Câmara Municipal de Itarana, por servidores designados para tanto, mediante agendamento prévio, pelo telefone (27) 99751-5345 e-mail secretaria@camaraitarana.es.gov.br.

2.12 A recarga será efetuada na Secretaria e no Plenário da Câmara Municipal de Itarana/ES, localizada na Rua Paschoal Marquez, nº 75, centro, Itarana/ES, no horário das 7 às 13 horas, a não ser que outro horário seja acordado pelas partes.

2.13 A execução do objeto será por valor global, tendo em vista que a execução se torna mais eficiente com maior nível de controle pela administração.

2.14 Para efeitos de recebimento do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento/execução dos serviços, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

2.15 Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados e testados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não podem ser recarregados e testados.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 Trata-se de procedimento administrativo de cotação de preços junto às empresas especializadas em recarga de extintores, na descrição e quantidade necessárias para manutenção e controle preventivo, sendo para extintores de água pressurizada (AP – 10 litros), pó químico (PQS) de 6 kg e gás liquefeito (CO2) de 6 kg considerando que:

- Temos uma quantidade considerável de materiais de fácil combustão, como papéis, equipamentos de informática e outros que podem colocar em risco de acidentes o ambiente de trabalho, perdas de arquivos importantes, a segurança e integridade dos servidores e também das pessoas que vem diariamente na Câmara, e participam das sessões de Plenário, sendo, portanto, necessária a recarga, visto ser uma obrigação legal e que não há opção entre efetuá-la ou não.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

4.1 O presente contrato será regido pela lei 14.133/21, estando o mesmo vinculado a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

5.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

*Mayer*

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor global do presente contrato é estimado em **R\$520,00 (quinhentos e vinte reais)**, de acordo com a proposta vencedora, ora contratada, observando-se o anexo I deste termo contratual.

6.2 O pagamento será efetuado após a execução da recarga, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório, com o ateste pelo servidor competente. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a respectiva apresentação.

6.3 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.

6.4 A nota fiscal eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social dos Documentos de Habilitação.

6.5 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Itarana, mediante documento próprio, para apreciação da autoridade competente.

6.6 Ocorrendo erros e/ou omissão na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (o) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será de 05(cinco) dias contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal.

6.7 A Câmara Municipal de Itarana poderá deduzir do pagamento as importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.8 O pagamento referente ao valor da nota fiscal/fatura será feito por ordem bancária ou outro meio definido pela Contratante.

6.9 Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de preço, habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

6.10 Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir a prestação do serviço, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá a empresa protocolar "Pedido de Revisão", para análise da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Itarana.

6.11 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.12 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

6.13 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - ES, Rua Paschoal Marquez, 75 - Centro - Itarana - ES, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90.**

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 000001.0103100312.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

FICHA: 0000011

FONTE: 1500000000000

ANO: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

## 8 – CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços;
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipulada na proposta de preços e neste instrumento contratual;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela empresa CONTRATADA;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço/fornecimento em desacordo com o contrato.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Manifestar-se, oficialmente, em todos os atos relativos à execução do objeto;
- i) Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais, quando necessárias;
- j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela contratada;

### 8.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) Efetuar a realização dos serviços de acordo com as especificações, quantitativo e demais condições estipuladas neste Instrumento Contratual, após expedição de ordem de execução;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/21 e alterações;
- d) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- e) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- f) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem a sua execução conforme previsto neste instrumento contratual, devidamente justificado e comprovado, sob pena das sanções cabíveis;
- g) Assumir a responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços.
- h) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- i) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- j) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- k) Os produtos e serviços necessitam serem de primeira qualidade, de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR) e demais NORMAS INTERNACIONAIS certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS/ ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### 9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) **Multa:**

- moratória de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias;
- compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*Trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

10.1 Os preços são fixos e irremovíveis.

10.2 O reequilíbrio econômico e financeiro poderá ocorrer de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS**

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

*Mayer*

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

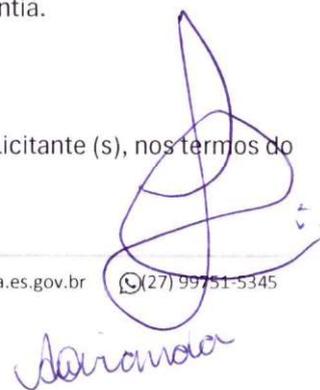
## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

12.1 A manutenção dos extintores de incêndio deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:

- a) desmontagem completa do extintor de incêndio;
- b) verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;
- c) verificação da carga e limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos ao entupimento;
- d) inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) e cilindros para gases expelentes;
- e) verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- f) regulagem da válvula de alívio;
- g) regulagem estática do regulador de pressão;
- h) verificação do indicador de pressão, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;
- i) exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- j) verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;
- k) avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na realização de ensaios e em substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas, sendo que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro.
- l) fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, bujão de segurança, tampa e mangueira deve ser adotada as recomendações do INMETRO;
- m) substituição do quadro de instruções adequado ao tipo e modelo do extintor;
- n) montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos que atendam as Normas e requisitos técnicos aplicáveis;
- o) efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;
- p) execução de recarga do extintor de incêndio;
- q) colocação do anel de identificação da manutenção;
- r) realização do ensaio de vazamento;
- s) colocação da trava e lacre;
- t) fixação do selo de identificação da conformidade;
- u) fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições da garantia.
- v) a garantia da recarga não poderá ser inferior a 12 meses;

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A execução do Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/93 sendo designado o servidor.



*Adriano*

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1 Ocorrendo as situações previstas nos artigos arts. 155 e 137 da Lei Federal nº 14.133/21 o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 138.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 155 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 139 da referida Lei.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICIDADE**

17.1 Caberá à contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato, nos termos da Lei 14.133/21.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itarana/ES para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

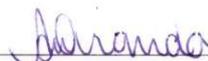
E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Itarana/ES, 28 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**  
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ  
Presidente  
CONTRATANTE



\_\_\_\_\_  
**AMM EXTINTORES E SERVIÇOS LTDA ME**  
ALESSANDRA MODESTINHA DE MIRANDA DE  
FREITAS  
Proprietária  
CONTRATADA



**TESTEMUNHAS:**

1ª Maria Eduarda D. Dominici

CPF: 136.788.887-55

2ª Jurandir Henrique Barcel

CPF: 169.453.637-78

**ANEXO I - CONTRATO Nº 016/2024**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	RECARGA EXTINTOR AP 10 LTS	02	100,00	200,00
02	RECARGA EXTINTOR PQS 6 KG	02	100,00	200,00
03	RECARGA EXTINTOR CO2 6 KG	01	120,00	120,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>520,00</b>
<b>VALOR TOTAL POR EXTENSO: QUINHENTOS E VINTE REAIS</b>				



*Itarana*

**Errata****ERRATA**

NA PUBLICAÇÃO DO DIA 04/11/2024 - RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 DISPENSA PRESENCIAL Nº 002/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 421/2024, ONDE SE LÊ: "Fernando Vieira de Souza Presidente da Câmara" LEIA-SE "Marcus Rodrigo Amorim Florindo - Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba".

Ibatiba-ES, 04 DE NOVEMBRO DE 2024  
MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA  
**Protocolo 1428008**

**Itarana****Contrato****CONTRATO Nº 016/2024**

**Contratante:** Câmara Municipal de Itarana/ES.  
**Contratada:** AMM Extintores e Serviços Ltda ME  
**Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga dos extintores que estão localizados na Secretaria e Plenário desta Casa de Leis, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Contrato.  
**Valor:** O valor global do presente contrato é estimado em **R\$520,00 (quinhentos e vinte reais)**, de acordo com a proposta vencedora, ora contratada, observando-se o anexo I deste termo contratual.  
**Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**Pagamento:** O pagamento será efetuado após a execução da recarga, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório, com o ateste pelo servidor competente. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a respectiva apresentação.

**Recurso Orçamentário:** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
000001.0103100312.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
FICHA: 0000011

FONTE: 150000000000

ANO: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Data: 28/10/2024

**Origem:** Processo nº 373/2024, protocolo nº 373/2024 de 24/07/2024 - Dispensa de Licitação nº 014/2024-IDCidadesnº2024.036L0200001.09.0014

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ  
Presidente

**Protocolo 1427669**

**Mantenópolis****Portaria**

**PORTARIA Nº. 092, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DA LICENÇA SEM VENCIMENTO CONCEDIDA AO SERVIDOR ILEDILCE MARCIEL DIAS".**

O **Presidente da Câmara Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, e em especial os conferidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Interromper a licença sem vencimento para tratar de assuntos particulares, concedida ao Servidor **ILEDILCE MARCIEL DIAS, matrícula nº. 000183**, ocupante do cargo de **Guarda Patrimonial** da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, **a partir de 04 de novembro de 2024.**

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de 04 de novembro de 2024.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Gabinete da Presidência, Mantenópolis/ES, 04 de novembro de 2024.

**JOSÉ PRATA FILHO**

Presidente da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES  
**Protocolo 1427878**

**Montanha****Contrato****EXTRATO DE CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000028/2024

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Montanha-ES, CNPJ: 39.795.695/0001-80.

**CONTRATADA:** PAPELARIA MARCONI LTDA-ME, CNPJ nº 03.094.713/0001-50.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de expediente, do tipo papelaria, destinados a atender as demandas da Câmara Municipal de Montanha-ES.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.131,50 (nove mil cento e trinta e um reais e cinquenta centavos).

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024

**INÚBIA LOPES DA SILVA**

Presidente da Comissão de Licitação

**Protocolo 1427431**